



EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Código do Edital PRO-SCIENTIA/M1.1.A/UI&D/UAc/2026

Data de publicação 24/06/2026

Natureza do Edital Concurso

Aprovado por Despacho Nº 1/M1.1.A/2026

1. Designação do edital

UI&D/UAc/2026 – Funcionamento das Unidades de Investigação e Desenvolvimento (UI&D) da Universidade dos Açores (UAc) em 2026.

2. Apoio para

O funcionamento, gestão, realização e desenvolvimento das atividades das UI&D integradas na UAc.

3. Entidades que se podem candidatar

1. As UI&D que se constituem como institutos e centros de I&D, integradas na UAc e acreditadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT);

2. As UI&D que se constituem como centros de I&D ou os núcleos especializados de I&D (NEI&D), não acreditadas pela FCT, mas formal e legalmente constituídos e aprovados pelos órgãos da UAc;

3. As UI&D anteriormente referidas correspondendo a núcleos autónomos não personificados, candidatam-se através das suas entidades beneficiárias e gestoras, pessoas coletivas dotadas de personalidade jurídica, a saber:

a) Universidade dos Açores;

b) Fundação Gaspar Frutuoso.





4. Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores

5. Período de candidaturas

De 24-06-2026 a 24-07-2026.

6. Programa financiador

Programa PRO-SCIENTIA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho.

7. Entidade gestora do apoio

Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento (DRCID)

8. Finalidades e objetivos

1. O presente concurso enquadra-se nos objetivos de promoção do potencial científico e tecnológico regional, criando condições para a sustentabilidade e crescimento das UI&D da UAc, cujas atividades contribuem para o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (RAA).
2. As UI&D da UAc destacam-se na prossecução da investigação em áreas estratégicas regionais, visando a consolidação de linhas de investigação de interesse público e a resposta a desafios regionais e globais, contribuindo para o progresso global da RAA e para a sua convergência com os objetivos enquadrados nas estratégias europeias. Releva, também, o seu papel na formação avançada e acolhimento de estudantes que desenvolvem os trabalhos de investigação nas suas instalações.
3. A existência de um financiamento polivalente permite colmatar necessidades relacionadas com as várias linhas de investigação das UI&D, com a melhoria de



recursos, infraestruturas científicas, condições de trabalho dos investigadores e da integração e formação de bolseiros.

4. Pelo exposto, justifica-se um apoio base e transversal que contribua para consolidar as condições de gestão, organização, de apoio administrativo, técnico, laboratorial e científico, fazendo face às despesas relacionadas com o funcionamento e atividade científica geral da/s UI&D.

9. Dotação

Programa	PRO-SCIENTIA	
Eixo do Programa	Eixo 1 – Valorizar – valorização em ciência e tecnologia (C&T)	
Tipologia de ação	Ação n.º 1.1 - Capacitar as entidades do SCTA e valorizar as suas atividades	
Medida Específica	1.1.a - Criação, funcionamento e reequipamento de instituições de I&D	
Fundo	Dotação do fundo	Taxa Máxima
ORAA	250 000,00 €	100 %
Dotação Global	250 000,00 €	

10. Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. A(s) entidade/s beneficiárias (EBs) devem preencher cumulativamente os requisitos ao nível das condições gerais de acesso, estipuladas no artigo 7º, do Decreto Regulamentar Regional nº 17/2012/A (PRO-SCIENTIA), os quais, não se verificando, são motivos de exclusão das candidaturas na fase de admissibilidade.
2. A candidatura deve ser submetida pelo/a Diretor/a da UI&D, que se assume como Investigador/a Responsável (IR) da candidatura.



3. O IR será o interlocutor junto da DRCID, no que se refere à execução e acompanhamento da ação, para as questões de natureza administrativa, financeira, técnica e operacional.
4. O projeto terá a duração de 12 meses, correspondendo ao ano civil a que reporta.

11. Condições de atribuição de financiamento da operação

1. A verba global disponível afeta ao presente concurso é de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), a ser distribuída pelas UI&D de acordo com os critérios definidos no ponto 19 do presente edital.
2. O financiamento é concedido mediante a atribuição de um subsídio não reembolsável.
3. O apoio financeiro será processado numa prestação única após a assinatura do Termo de Aceitação (TA).

12. Formas de apoios

☒	Custos reais
☐	Custos unitários (valor €)
☐	Montantes fixos (valor €)
☒	Taxa fixa (%)

13. Formas de pagamento

	☒	Adiantamentos	☐	Reembolso	☐	Contra fatura
--	-------------------------------------	---------------	--------------------------	-----------	--------------------------	---------------





14. Custos elegíveis / Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

1. No âmbito deste concurso são **elegíveis** as despesas seguintes:

1.1. Custos Diretos, entre os quais:

1.1.1. Custos com pessoal;

1.1.2. Outros custos diretos:

a) Bens/Consumíveis (de escritório, consumíveis laboratoriais, reagentes, combustível, bibliografia, entre outros);

b) Aquisição de serviços/outras despesas correntes:

i. Serviços especializados (de consultoria, assistência jurídica, técnica e científica; de análise laboratorial; de apoio informático e contabilidade; de conservação, manutenção e reparação de equipamento informático, laboratorial, instalações e viaturas; de trabalhos tipográficos, de edição, impressão, digitalização, traduções ou revisões de documentos para publicação e serviços de publicidade, entre outros);

ii. Registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas quando associados às outras formas de propriedade intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica ou despesas de consultoria.

iii. Custos institucionais de participação em infraestruturas, organizações, redes europeias e internacionais e projetos financiados por Programas Europeus e internacionais

iv. Deslocações e estadas: despesas com transporte e alojamento e despesas com alimentação, até ao valor limite equivalente a ajudas de custo da administração pública;

v. Outros serviços diversos/outras despesas correntes (de carácter administrativo-financeiro, transporte de materiais, seguros, inscrição em cursos e congressos, encargos com operações financeiras, comissões e outras despesas bancárias, incluindo despesas com transferências para o estrangeiro);





- c) Aquisição de equipamentos, tais como, equipamento informático e software, equipamentos básicos administrativos e equipamentos técnico-científicos;
- d) Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização dos objetivos do financiamento, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, desde que não ultrapassem 10% do montante total elegível do financiamento.

1.2. Custos indiretos, calculados com base em custos simplificados, através da aplicação da taxa fixa de 10 % dos custos elegíveis diretos.

2. Despesas não elegíveis

- a) Salários e suplementos remuneratórios no âmbito de contratos, totais ou parciais, de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo definitivo das entidades beneficiárias;
- b) Despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- c) Aquisição de veículos;
- d) Construção, aquisição, arrendamento e amortização de imóveis.

3. A elegibilidade das despesas decorre de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

4. São consideradas elegíveis as despesas efetuadas em data anterior à da assinatura do Termo de Aceitação, desde que respeitantes ao ano civil em curso.

5. A submissão dos comprovativos de despesa é feita em balancete na plataforma idia-SG, conforme os termos e prazo a definir no Termo de Aceitação.

15. Indicadores de realização

Nº indicador	Designação do indicador	Unidade
01	Relatório de Atividades Anual	1
Descrição	Relatório com comprovativo da sua aprovação submetido na data definida no TA	
Método de cálculo	Relatório realizado/relatório previsto*100 (no prazo)	





1. A apresentação do Relatório pelas UI&D é feita na plataforma idia-SG, nos termos e prazo a definir no Termo de Aceitação e com comprovativo da sua aceitação pela FCT.
2. Os centros e NEI&D, não acreditados pela FCT, devem apresentar o Relatório de Atividades entregue na UAc e aprovado internamente pelos respetivos órgãos.
3. O incumprimento na apresentação do Relatório Anual acionará o previsto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto Regulamentar Regional nº 17/2012/A (PRO-SCIENTIA).

16. Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários obrigam-se a fazer menção explícita do apoio, de acordo com as instruções abaixo:
 - a) A imagética do Governo dos Açores/Vice-Presidência do Governo Regional, conforme a figura 1., deve estar exibida no/s espaço/s da UI&D, e em todos os materiais de comunicação e divulgação dos projetos financiados pela medida. A versão vetorizada do logótipo deverá ser solicitada aos serviços da DRCID.



Figura 1. Logótipo do Governo dos Açores / Vice-Presidência do Governo

- b) Quando apresentada em conjunto com outros logos, o logótipo oficial do Governo dos Açores/Vice-Presidência do Governo Regional deverá ter o destaque apropriado. Por vias de cumprimento das obrigações deste artigo, a entidade beneficiária poderá utilizar o logótipo oficial sem autorização prévia, sem que isto implique apropriação ou uso exclusivo do mesmo.
- c) A referência ao apoio financeiro do projeto deve ser feita através da seguinte menção “Este projeto, com a referência [REF], recebeu financiamento da Direção Regional da Ciência,





Inovação e Desenvolvimento, através do Sistema de Incentivos PROSCIENTIA” em todos os materiais e suportes de comunicação assim como na disseminação de resultados.

2. O incumprimento das obrigações referidas neste ponto poderá resultar na revogação total ou parcial da atribuição de financiamento, ficando a entidade beneficiária obrigada a restituir a verba já transferida, conforme artigos 14.º e 15.º do PRO-SCIENTIA.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

17. Apresentação

1. As candidaturas são submetidas por via eletrónica, em formulário próprio, disponibilizado na plataforma de gestão de projetos IDIA-SG, no sítio da Internet em <http://idia.azores.gov.pt> e de acordo com as indicações nele previstas.
2. O período para apresentação de candidaturas decorre até ao dia 24-07-2026, não sendo admitidas a concurso candidaturas submetidas após aquela data.

18. Critérios de admissibilidade das candidaturas

1. Só são elegíveis neste concurso as UI&D acreditadas pela FCT e os centros e NEI&D, não acreditados, integradas/os na UAc.
2. No formulário de candidatura devem obrigatoriamente ser anexados:
 - a) Documento com o número e identificação dos Investigadores doutorados integrados na UI&D, validada e assinada pelo Diretor da UI&D, centro ou NI&D e pelo representante da entidade beneficiária.
 - b) Comprovativo da avaliação da FCT, no caso das UI&D acreditadas.





- c) Comprovativo de constituição formal validada pela UAc, no caso dos centros e NEI&D.
3. Considera-se um investigador integrado o investigador com o grau académico de doutor que dedica um mínimo de 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação na unidade de I&D em território regional.
 4. Um investigador doutorado integrado só pode ser integrado numa única unidade de I&D, designadamente naquela em que desenvolve a sua atividade de investigação principal.
 5. No caso de centros, núcleos ou grupos sedeados na Região, mas legal e formalmente interligados, associados ou integrados em centros ou institutos de I&D localizados no continente, só se consideram integrados aqueles que desenvolvem a sua investigação na região e que integram as listas oficiais do centro de I&D no seu todo junto da FCT.

19. Critérios de análise e avaliação: aplicação da metodologia de atribuição do apoio

1. A metodologia de atribuição do apoio tem por base a fixação de um valor por membro/doutorado integrado na UI&D, considerando uma ponderação, em percentagem e peso diferenciado e proporcional, com base na avaliação da FCT, à data da candidatura, e valorizando as UI&D com melhor avaliação;
2. O valor unitário a fixar por membro/doutorado integrado nos centros e NEI&D, não acreditados pela FCT, tem o mesmo racional de cálculo, conforme referido no ponto anterior, sendo para o efeito acrescentado um último escalão (“Sem avaliação”) para a atribuição da respetiva verba.
3. O valor unitário a fixar por elemento integrado em cada UI&D, o valor base total a atribuir a cada UI&D, conforme a ponderação definida com base na avaliação (ver ponto





1 anterior), estão condicionados pelo número de doutorados e pelo Valor Máximo Alocado ao Concurso, não o podendo ultrapassar.

4. Em anexo consta a fórmula de cálculo para a atribuição do valor a cada unidade.

Processo de análise e decisão das candidaturas

20. Calendário de candidaturas

Abertura	24-06-2026
Fecho	24-07-2026
Análise	10 dias úteis após data do fecho
Data-limite para a comunicação da decisão	5 dias úteis após homologação

O concurso pode encerrar antes da data indicada, se todas as unidades de I&D elegíveis tiverem submetido antecipadamente as candidaturas.

21. Processo de análise e decisão

1. A análise das candidaturas envolve uma Comissão de Análise e Avaliação composta por três elementos, nomeados por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.
2. Durante o período de análise das candidaturas, podem ser solicitados ao IR esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de **cinco dias úteis**, decorrido o qual a falta de resposta será considerada como desistência da candidatura.
3. Compete à Comissão verificar a admissibilidade das candidaturas, proceder à sua análise, elaborar os respetivos relatórios e/ou atas, formulando as propostas de decisão para a concessão do financiamento e, ainda, concretizar os procedimentos de notificação da decisão.





22. Decisão sobre as candidaturas

A decisão é do órgão competente, o Vice-Presidente do Governo dos Regional dos Açores, ao abrigo do número 3 do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A de 4 de julho (PRO-SCIENTIA).

23. Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

Por correio eletrónico.

24. Aceitação ou não aceitação da decisão

1. Nos termos do nº 4, Art.º 10º, do Decreto Regulamentar Regional nº17/2012/A, de 4 de julho, bem como nos termos do nº1, do Art.º 122º, Secção IV, do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos terão o prazo de **10 dias consecutivos**, a contar da data da comunicação, para se manifestarem acerca do teor da proposta de decisão da Comissão de Análise.
2. A concessão do apoio financeiro é formalizada através de um Termo de Aceitação (TA), assinado pelo/s representante/s da/s Entidade/s Beneficiária/s e pelo IR do projeto, no qual constam os termos específicos dos procedimentos relativos ao financiamento.
3. Nos TA constam, também, as demais condições e regras a observar no desenvolvimento e execução dos projetos, incluindo as datas de vigência/execução, as ações de acompanhamento e controlo, os procedimentos de reporte técnico e financeiro e de alteração das condições que presidiram à concessão do financiamento.
4. Em caso de incumprimento, as normas de revogação do apoio regem-se pelos artigos 14º e 15º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A (PRO-SCIENTIA).





25. Onde são publicadas as portarias com os apoios

Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, disponível no link -
<https://jo.azores.gov.pt/#>.

26. Contactos

Linha telefónica: 296 308 900

Correio eletrónico:

Ana.CM.Pereira@azores.gov.pt

Jorge.PE.Pereira@azores.gov.pt

Fabio.AL.Vieira@azores.gov.pt





ANEXO I

Critérios e metodologia de atribuição do financiamento

No seguimento do n.º 1 do item 11, remetendo para os critérios no item 19, do presente edital, o apuramento dos valores a atribuir às UI&D resulta da seguinte metodologia:

A metodologia de atribuição do apoio tem por base a fixação de um valor por membro/doutorado integrado na UI&D, considerando uma ponderação, em percentagem e peso diferenciado e proporcional, com base na avaliação da FCT, à data da candidatura, e valorizando as UI&D com melhor avaliação.

Assim,

- 1) VMAC (€) – Valor Máximo Alocado ao Concurso;
- 2) NIDI|UI&Dn - Número de Investigadores Doutorados Integrados em cada UI&D;
- 3) FBUD|UI&Dn (€) - Financiamento Base Unitário por Doutorado em cada UI&D;
- 4) FBA|UI&Dn (€) - Financiamento Base Anual por UI&D;





- 5) **Pn** - Peso em percentagem (%), ponderação diferenciada e proporcional, em função da classificação FCT atribuída, com valorização das UI&D mais bem classificadas. É incluído um último nível de financiamento para as UI&D não acreditadas (**Tabela 1** abaixo);

Escalão de financiamento /Pn (%)

Excelente: P1 =XXXX %

Muito Bom: P2 =XXX %

Bom: P3: XX %

Não Acreditadas/Sem Avaliação: P4: X %

- 6) **VAR (€) - Valor Anual de Referência** que servirá de base para o cálculo do Financiamento Base Unitário por Doutorado (FBUD) e Financiamento Base Anual (FBA) de cada UI&D, em função:
- do Número de Investigadores Doutorados integrados (NIDI) em cada UI&D;
 - do peso (Pn) atribuído a cada UI&D, conforme tabela (1) anterior;

$$\text{VAR} = \text{FBA} | \text{UI\&Dn} / (\text{Pn} \times \text{NIDI} | \text{UI\&Dn})$$

Assim, há a apurar:

$$1 - \text{FBUD} | \text{UI\&Dn} = \text{Pn} \times \text{VAR}$$

(Financiamento Base Unitário por doutorado em cada UI&D resultante da ponderação/peso (Pn) atribuído X o Valor Anual de Referência) i, e.

$$\text{FBUD} | \text{UI\&D1} = \text{P1} \times \text{VAR}$$

$$\text{FBUD} | \text{UI\&D2} = \text{P2} \times \text{VAR}$$

$$\text{FBUD} | \text{UI\&D3} = \text{P3} \times \text{VAR}$$

$$\text{FBUD} | \text{UI\&D4} = \text{P4} \times \text{VAR}$$





$$2 - FBA|UI\&Dn = FBUD|UI\&Dn \times NIDI|UI\&Dn \quad (\text{ou } Pn \times VAR \times NIDI|UI\&Dn)$$

(Financiamento Base Anual por Unidade é igual ao Financiamento Base Unitário por Doutorado (já com a ponderação/peso (P_n) apurado) X o número de Investigadores Doutorados Integrados na unidade)

Em que, $\sum FBT|UI\&Dn = VMAC$

(Somatório do Financiamento Base Total por unidade será igual ao Valor Máximo Alocado ao Concurso)

Nota: O VAR, o FBUD e o FBT a fixar por UI&D, conforme a ponderação/peso (P_n) definida com base na avaliação, estão condicionados pelo número de doutorados e pelo Valor Máximo Alocado ao Concurso (VMAC).

